



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20200090/SUPSET/AGE/CGE

Unidade Auditada: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM (UG 166100)

Modalidade de avaliação: Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19

Exercício: 2020

Processos Analisados: SEI-270132/000026/2020

Ordem de Serviço: Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200098, de 04/05/2020.

1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200098, de 04/05/2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Políticas Setoriais – SUPSET, dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, e pretende também alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ;

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta os riscos identificados a fim de trazer o alerta ao gestor para a criação de controles a fim de mitigá-los.

As limitações identificadas na extensão de nossos trabalhos apresenta a impossibilidade de avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão de nossas análises, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos, e estão discriminadas ao longo desta NIR indicando os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, art.11º, do Decreto 46.873/2019.

2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados do trabalho encontram-se disponibilizados segregados pelos Riscos Identificados sequenciados ao longo desta Nota.

Risco 001: Descumprimento legal quanto a disponibilização dos processos e documentos no Sistema Eletrônico de Informações -SEI referentes às contratações no período de enfrentamento da emergência de decorrente do coronavírus.

Com o objetivo de avaliar a viabilidade de acompanhamento dos contratos firmados pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM em resposta a contenção de despesas durante o período de calamidade pública pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual causados pela pandemia da COVID-19, a equipe de auditoria realizou pesquisa no DOERJ de 22 de maio de 2020, onde foi identificado uma ratificação de despesa no valor de R\$ 262.472,00, referente ao contrato nº 17/2020, processo SEI-27/0132/000026/2020, firmado entre o órgão supra citado e a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ 14139773000320), com data de celebração de 11 de maio de 2020, no montante de R\$ 2.249.760,00.

Contudo, esta Auditoria Geral ao acessar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), verificou que o ato administrativo foi cadastrado como “restrito” no Sistema, em desacordo com o § 2º, art. 4º da Lei Federal nº 13.979, e art. 13º do Decreto Estadual nº 47.039 de 17 de abril de 2020, inviabilizando parcialmente a atividade do órgão central de controle interno para a análise de conformidade com as normas supramencionadas ao longo desta Nota de Identificação de Riscos.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente **disponibilizadas** em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. **[grifo nosso]**

(§2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020)

Art. 13 - Fica autorizada a liberação do acesso irrestrito a consultas e geração de relatórios do Sistema Eletrônico de Informações - SEI à CGE, nos termos do inciso II, art. 33 da Lei Estadual no 7.989/2018, a fim de garantir a completude do acesso à informação, observados procedimentos que garantam o sigilo profissional.

(art. 13º do Decreto Estadual nº 47.039 de 17 de abril de 2020)

Diante disso, foram detectadas fragilidades, no que tange à transparência das contratações realizadas pelo **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM**, fundamentadas na não disponibilização **pública** de documentos no sistema processual do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEI-RJ), impossibilitando o acesso desta CGE-RJ aos seguintes contratos mencionados na tabela a seguir:

Quadro 01 – Amostra de Processos registrados no
Siafe-Rio:

Processo	Contrato
SEI-27/0132/000026/2020	17/2020

Fonte: Siafe-Rio

Solicitação de Auditoria 001: Que o FUNESBOM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, altere o registro do ato no SEI-RJ de “restrito” para “público” para viabilizar a auditoria concomitante dos atos administrativos referentes à despesa contraída.

3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para apresentação de manifestação pela Unidade Gestora do **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM** quanto à Solicitação de Auditoria contida na presente Notificação de Identificação de Riscos (NIR) é de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 47.039/2020.

Cabe registrar que o risco identificado e a manifestação apresentada referente à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas pela NR, nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020.

4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pelo FUNESBOM no que tange ao processo de contratação para enfrentamento do COVID-19 e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta o risco identificado por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota.

O presente documento buscou transmitir uma visão em relação ao Risco 001, onde foram detectadas fragilidades no que tange à ausência de Transparência e Publicidade nas contratações no período de enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19, podendo resultar em despesas inapropriadas que não contribuam para o período de calamidade pública e financeira, majorando a situação de insolvabilidade financeira do Governo do Estado do Rio de Janeiro e acarretar a responsabilização administrativa dos que deram causa ao feito.

Por todo exposto, o risco apresentado neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência deste Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 13/07/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Costa dos Reis, Superintendente**, em 13/07/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Braun, Auditor do Estado**, em 13/07/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6119780** e o código CRC **544E506D**.